



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.894 DE 05 DEZEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A APROVAR LOTEAMENTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

A Câmara Municipal de Antônio CarlosMG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento Fábrica, situado a Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, Centro, Município de Antônio Carlos-MG.


Art. 2º O loteamento discriminado no artigo anterior já é possuidor de arruamento bloquetado com canaletas, energia elétrica, rede de água (COPASA) e algumas edificações.

Art. 3º- A aprovação em tese, objetiva a continuidade das transações imobiliárias, em atendimento ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.


SEBASTIÃO SILVEIRA DUARTE
Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Atixado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos no período de

05/12/2014 a 05/01/2015


José Jorge Ferreira
CPF 021.276.307-69
CRCMG 108111/A
Chefe de Gabinete